A. M. CALEFFI S/C - ADVOGADOS
Antonio Marcelo Caleffi
Lila Maria Lena Souza
Maria Christina A. Konrath
Angelo Saint Pastous Caleffi
Luis Artur Roennau
Francis Rafael Beck
Sérgio José Dulac Müller

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE(RS)

Num. 113215496 SORTEIO Livro 613
Classe/Natureza 38 2 Folha 156
Serie 17 15/05/2003
Vara - FALENC.F.C 2. JUIZADO
Escrivao: FALENC.F.C 2. JUIZADO

DISTRIBUIÇÃO DO FORO
PORTO ALEGRE - R.S.
RECEBIDO NESTA DATA
15 MAI 2003
NÚMERO DE ORDEM
DIST CENTRAL
C0113215496

MERCOCAR – COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Porto Alegre, na Av. A. J. Renner, nº 10, Bairro Rubem Berta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.672.195/0001-34, sucessora de CARRO DO POVO S/A – Comercial e Técnica, por seu diretor e por procurador devidamente constituído "ut" instrumento procuratório incluso, que receberá avisos e intimações na Rua Bento Gonçalves, nº 2310, 12º andar em Novo Hamburgo(RS), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 8º e parágrafos do Decreto-lei 7661/45, REQUERER a **DECLARAÇÃO JUDICIAL DE SUA FALÊNCIA,** em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I - A DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.- A Requerente, inicialmente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, teve seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43300008151, em 04 de abril de 1955, tendo se estabelecido na Rua Silva Só, então sob a denominação de Oficina Mecânica Carro do Povo Ltda. No início da década de 60, mudou o endereço para Av. Cristóvão Colombo, quando então passou a ser concessionária Volkswagen, alterando a denominação social para Carro do Povo S/A. Ainda no final da década de 60, mudou-se para a Av. Assis Brasil, tornando-se o marco inicial da construção do Bairro Lindóia e referencial de localização. Em agosto de 1983 teve seu controle acionário adquirido pelo Grupo Sibisa, permanecendo na Av. Assis Brasil até 2 de outubro de 1999,

quando suas instalações foram totalmente destruídas em virtude de um incêndio, transferindo-se, então, para o atual endereço.

2.- Regida pelas normas estipuladas nos Estatutos Sociais, a companhia tem como principal acionista a empresa ANSIR – Companhia de Administração e Participações e, atualmente vem sendo gerida e administrada pelo seu diretor Clesio Oto Friedrich.

3.- Seu objeto social consiste no comércio, importação e exportação de veículos automotores, exploração de oficina mecânica com consertos, manutenção e reformas.

4.- Apesar dos mais de cinqüenta (50) anos de existência, sempre se destacando como uma das maiores revendedoras da marca alemã, dificuldades financeiras, notadamente em decorrência dos prejuízos havidos com o mencionado incêndio de outubro de 1999, superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), além dos nefastos efeitos provocados pela globalização que assolou o mundo empresarial, forçaram-na a buscar financiamentos e reduzir o volume de operações, acabando por comprometer sensivelmente a estrutura da empresa que operou com prejuízo nos últimos três (03) anos, consumindo totalmente seu capital de giro.

5.- Mesmo tornando-se revendedora oficial da Audi do Brasil, revenda de automóveis ligada ao Grupo Volkswagen, não resistiu a crise financeira que assolou e assola o setor automotivo, notadamente após março de 2001quando a empresa foi excluída do Acordo ST/V4R - 002/2001 ao argumento de não estar concordando com o regime de substituição tributária imposto pelo Estado, razão pela qual não mais poderia usufruir do benefício de redução de base de cálculo, constante do Convênio ICMS 50/99.

Apesar de todas as medidas judiciais interpostas com o intuito de assegurar a vantagem anteriormente auferida, em maio de 2002, o Supremo Tribunal Federal - STF, quando do julgamento da ADIN 1851-4, proposta pela Confederação Nacional do Comércio, decidiu favoravelmente ao Fisco, por entender que o contribuinte não pode creditar-se da diferença do ICMS havida entre o imposto calculado sobre o preço sugerido de tabela para a venda ao público cobrado pelo regime de substituição tributária, e o preço efetivo da operação, que acontece com descontos autorizados pela fábrica.

Diante de tal decisão, o Fisco Estadual condicionou a renovação do acordo ao parcelamento integral do débito com o ICMS, tanto os administrativos quanto os judiciais, o que faria com que a empresa tivesse que desembolsar cerca de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, somente para o

pagamento de ICMS em atraso. Esta posição tornou inviável a continuidade das operações sociais, tendo em vista que a própria atividade de revenda de automóveis encontra-se deficitária.

Dentro dessa perspectiva, sem qualquer possibilidade de recuperação, a empresa a partir do mês de agosto próximo passado passou a desativar os seus negócios, dispensando e indenizando a totalidade de seus funcionários.

II – O ESTADO DOS NEGÓCIOS SOCIAIS:

6.- A Requerente está com sua contabilidade registrada até 30 de abril de 2003, através da qual se denota as dificuldades da empresa, que além de vir reduzindo a receita, acumulou prejuízos atrás de prejuízos.

7.- O ativo da Requerente é composto de bens móveis, notadamente máquinas, equipamentos, móveis e utensílios – os quais encontram-se descritos em relação especialmente confeccionada em anexo -, além de créditos de impostos – federais e estaduais - referente a depósitos judiciais realizados, cujo valor contábil atinge a cifra de R$ 8.958.856,94, (oito milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e noventa e quatro centavos), contrapondo-se a uma relação de credores – também em anexo – que soma R$ 10.723.449,28 (dez milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

8.- Informa que não possui títulos protestados. Para os fins do art. 60 da Lei Falimentar que seus principais credores não tem domicílio nesta comarca e são, pela ordem, o Banco Volkswagen S/A, Audi Senna Ltda. e Volkswagen do Brasil S/A.

III - A EXPOSIÇÃO DO DIREITO

9.- Seja à vista da relação de credores, seja em razão da confissão própria da Requerente, inexiste, na espécie, relevante razão de direito que justifique o não pagamento de suas dívidas líquidas.

Assim sendo, é inevitável que, verificada a sua insolvência, se lhe decrete a quebra, instaurando-se o concurso universal de credores, com fundamento no artigo declinado no preâmbulo desta requisitória.

Na qualidade de diretor da companhia, firma a presente juntamente com seu advogado, o senhor Clesio Oto Friedrich.

IV- DO PEDIDO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

Diante de todo o exposto, a fim de evitar maiores prejuízos aos credores, bem como para que se observe o princípio da "*par condictio creditorum*", REQUER a Vossa Excelência, seja declarada judicialmente a falência de **MERCOPAR COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A**, com os conseqüentes procedimentos de estilo.

Atribui à causa o valor de R$ 10.723.449,28

São termos em que
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 13 de maio de 2003.

p.p.
ANTONIO MARCELO CALEFFI
OAB-RS 13.839

p.p.
ANGELO SAINT PASTOUS CALEFFI
OAB-RS 44.498

Clesio Oto Friedrich

C O N T R Á T O S O C I A L

RODOLFO FUCHS, RONY RATORF, AYRTON JARDIM CASSES DE OLIVEIRA e BRUNO FUCHS, todos maiores, de nacionalidade brasileira e domiciliados nesta cidade de PORTO ALEGRE, capital do Estado do Rio Grande do Sul, tem contratado, como de fato contratam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para a importação e comercio de Peças, Acessorios e Oficina Mecanica de Automoveis e o que mais convier, com séde nesta cidade sob as clausulas seguintes:

Primeira A sociedade girará sob a denominação de OFICINA MECANICA CARRO DE POVO LTDA da qual fará uso apenas, como sócio-gerente, o quotista Sr RODOLFO FUCHS. É vêdado o uso da firma em documentos ou transações que não se relacionem com os objetivos da sociedade.

Segunda O capital nominal da sociedade será de Cr$250.000,00 - duzentos e cinquenta mil cruzeiros, subscritos como segue:

RODOLFO FUCHS.....	Cr$ 100.000,00
Rony Ratorf.....	Cr$ 50.000,00
Ayrton Jardim Casses de Oliveira	Cr$ 50.000,00
Bruno Fuchs.....	Cr$ 50.000,00

O primeiro com - cem mil cruzeiros - e os demais, em numero de tres quotistas, a razão de - cinquenta mil cruzeiros cada um.

Terceira A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social declarado.

Quarta O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, devendo, entretanto, o sócio que desejar retirar-se da sociedade, comunicar por escrito, a sua resolução aos demais socios, pelo menos, com o prazo de (6) seis meses de antecedencia.

Quinta No caso de morte de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará com os socios remanescentes.

O valor da quota de capital do sócio falecido e o resultado, si houver, serão levados a credito de uma conta especial a favor dos seus herdeiros, vencendo o juro de 12%, capitalizados anualmente, até final liquidação, que será feita em (5) cinco prestações trimestrais, a contar da data do falecimento, tomando-se por base o ultimo balanço, caso não hajam transcorridos (3) meses, entre o encerramento do balanço social e o falecimento.

Para a retirada do sócio quotista, prevalecerão as condições e prazos estipulados nesta clausula.

Os herdeiros do socio falecido, sendo maiores, poderão ingressarem na sociedade, em substituição ao socio falecido, si houver o acordo unanime dos socios remanescentes.

Sexta Anualmente ou semestralmente, caso as contingencias naturais do negocio a isso obrigarem os sócios se reunirão e estabelecerão em conjunto os honorarios dos quotistas que prestam serviços a sociedade, cujas deliberações, após aprovação, serão transcritas e

Setima O Balanço geral será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Oitava Os resultados apurados no fim de cada exercicio financeiro, serão debitados ou creditados proporcionalmente aos valores das quotas de cada socio.

Nona Quando positivos os resultados, será deduzido dos mesmos, antes da distribuição a que se refere a clausula anterior deste contrato, uma quota de 20% -vinte por cento - a qual será creditada na conta de Fundo de Reserva Legal.

E, por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em (6) seis vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

PORTO ALEGRE, 4 de abril 1955

Testemunhas:

Vasco Fiacho de Freitas

Rodrigo Fuchs

Rosa Gratorá

Ondrion Jardim Casses de Oliveira

Bruno Fuchs

CARTORIO TRINDADE

1.501,00

CARTÓRIO TRINDADE

Reconheço as seis firmas supra, dos contratantes e testemunhas. Dou fé.

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, de de 1955.

5º TABELIONATO

Osmar Lopes - 1º ajte. subst.º

40,00

ANEXO I

JUCERGS

CARRO DO POVO S/A - Comercial e Técnica
C.G.C.M.F. nº 92.672.195/0001-34
Av. Assis Brasil nº 3622 - Porto Alegre - RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Sociedade, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º

CARRO DO POVO S/A - Comercial e Técnica é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

A sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Assis Brasil nº 3622, podendo por ato da Diretoria, em reunião de maioria, abrir e fechar filiais, agências, e escritórios em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

O objetivo da sociedade é o comércio, importação, exportação de veículos automotores, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos em geral, motocicletas, tratores, máquinas e implementos agrícolas, equipamentos para camping, suas peças e acessórios, confecções em geral, a exploração de posto de compra e venda de combustíveis e lubrificantes, a exploração de oficina com consertos, manutenção e reforma, bem como a locação de veículos, auto-escola, agropecuária, representações e consignações em geral, administração, construção, intermediação, vendas, compras de imóveis, loteamento e urbanização.

Artigo 4º

A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

Artigo 5º

Por deliberação da Assembléia Geral poderá a qualquer tempo ser alterada a forma jurídica da sociedade, bem como modificado, estendido ou reduzido seu objeto e transferida a sede dentro do

Autentico à presente cópia reprográfica, por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentada o com o qual conferi.
PORTO ALEGRE - RS
6. [illegible] 2002
Alberto Carvalho [illegible], Luiz O. F. Warth, Nilson Pedro [illegible] e Ronise Correa de Assis, Marcos Vinicius Diello, escreventes autorizados.
Av. Benjamin Constant, 1921
CU[illegible] 0,84 do URE.

CAPÍTULO II

JUCERGS

Capital, Ações e Acionistas

Artigo 6º

O Capital Social é de Cr$ 1.381.839.240,00, dividido em 276.367.848 ações nominativas, sendo 184.254.444 preferenciais e 92.113.404 ordinárias, todas no valor nominal de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros).

Artigo 7º

A Sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos representativos das ações em que se divide o capital, devendo tais documentos observar as normas legais e conter as assinaturas de 2 (dois) diretores.

Artigo 8º

As ações preferenciais não têm direito a voto, e dão a seus proprietários prioridades sobre os demais acionistas da companhia nos seguintes casos: (a) no reembolso do capital social em caso de dissolução por qualquer razão; e, (b) no resgate de ações que eventualmente venha a ser deliberado.

Artigo 9º

Os acionistas terão preferência na aquisição das ações nominativas na proporção das que possuírem. O acionista que desejar negociar suas ações deverá com 10 (dez) dias de antecedência avisar a Diretoria por escrito, indicando o valor pretendido e condições. As ações oferecidas serão rateadas entre os acionistas que se candidatarem à compra, na proporção das ações que cada um possuir.

Parágrafo Primeiro - Se decorrido o prazo de 10 (dez) dias e não havendo pretendentes, ficará o acionista livre para oferecer suas ações a terceiros.

Parágrafo Segundo - Entender-se-á que o acionista renunciou ao direito de preferência se não usar dele dentro do prazo 30 (trinta) dias, contados da publicação da Ata que aprovou a subscrição do novo aumento de Capital.

Artigo 10º

A propriedade das ações da sociedade importa em conhecimento e aceitação destes Estatutos e na obrigação do portador ou possuidor de cumpri-los a acatar as resoluções das Assembléias Gerais e Diretoria, sempre que tomadas no exercício das respectivas atribuições.

CAPÍTULO III

Autentico à presente cópia reprográfica, por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentada e com o qual conferi.

PORTO ALEGRE - RS

6.º TAB

Alberto Carvalho - Tabelião, Luiz O. F. Warth, Nilson Pedro Jardim e Renato Corrêa de Assis, Marcus Vinicius Diello, substitutos autorizados. Av. Benjamin Constant, 1021
CUSTAS: 0,24 da URE.

Das Assembléias Gerais

Artigo 11º

A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais.

Artigo 12º

A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 13º

A convocação de Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa na forma de lei.

Artigo 14º

O acionista pode ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador de empresa ou advogado.

Artigo 15º

Uma vez publicado o anúncio da primeira convocação da Assembléia Geral, ficarão suspensas as transferências de ações.

Artigo 16º

A Assembléia Geral será instalada por um Diretor e presidida pelo acionista que for eleito pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Sociedade

Artigo 17º

A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) a 04 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores, que serão pessoas físicas, acionistas ou não, todos eleitos pela Assembléia Geral por um período de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos diretores se estenderá até a investidura dos novos administradores a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que apreciar as contas do último ano de gestão

Parágrafo Segundo - Se ocorrer vacância, desligamento ou impedimento de um dos diretores, os remanescentes convocarão, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao fato, Assembléia Geral para eleição do substituto.

Artigo 18º

Autentico à presente cópia reprográfica, por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentada o com o qual conferi.

PORTO ALEGRE - RS

6.º T

Alberto Carvalho [illegible] F. Warth, Nilson Pedro Jesien e [illegible] de Assis, Marcus Vinicius Diello [illegible] autorizados.
Av. Benjamin Constant, 1621
CUSTAS: 0,24 da URE.

Compete à Diretoria, a representação em juízo ou fora dele, sendo que nos negócios em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente; constituir ônus reais e prestar garantias e obrigações de terceiros, observados os preceitos e limites do artigo seguinte, a representação far-se-á sempre em conjunto de dois, sendo um deles o Diretor Presidente.

Artigo 19º

Além das atribuições conferidas por este Estatuto, compete ao Diretor Presidente, exercer a administração geral da sociedade, estabelecer política e objetivos, planos de meta e relatórios de trabalho, visando a dinamização das atividades empresariais, avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da sociedade, respeitada a competência da Diretoria, como órgão e da Assembléia Geral, analisar constante e permanentemente as operações, o desenvolvimento e o desempenho da sociedade e tomar as medidas oportunas de caráter econômico, comercial, técnico e financeiro para corrigir os resultados apurados.

Parágrafo único - Poderá ainda a Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente, constituir mandatários, devendo ditos mandatos serem com fins especiais para determinados atos ou operações, e terão validade por um ano, salvo os judiciais.

Artigo 20º

As atribuições e poderes dos diretores, se exercerão nos limites deste estatuto, sendo que a distribuição de atividades outras que não relacionadas no Artigo anterior, será feita em Reunião da Diretoria, pelos membros da mesma.

Artigo 21º

As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer um dos diretores e as deliberações serão tomadas por maioria sempre

Artigo 22º

A Assembléia Geral fixará os honorários dos diretores.

Artigo 23º

O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um decimo das ações com direito a voto e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes que preenchem os requisitos legais.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são ditadas pela Lei nº 6.404/76, e quanto aos requisitos, impedimentos e remuneração de seus membros, prevalecerão as normas contidas no Artigo 162 do referido diploma legal.

Parágrafo único - Somente receberá remuneração o Conselheiro Fiscal que, efetivamente, exercer suas funções, e sua remuneração se-

Autentico à presente cópia reprográfica, por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentada o com o qual conferi.

PORTO ALEGRE - RS

Alberto Carvalho Espelião, Luiz O. F. Worth, Nilson Pedro [illegible] e Ronise Correa de Assis, Marcus Vinicius [illegible], escreventes autorizados.
Av. Benjamin Constant, 1021
CUSTAS: 0,24 da URF.

rá proporcional ao tempo de funcionamento do órgão.

CAPÍTULO V

Exercício Social e Resultado do Exercício

Artigo 25º

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual se procederá o levantamento das demonstrações financeiras do exercício.

Artigo 26º

A Diretoria poderá mandar levantar balanços a qualquer tempo e decidir sobre a distribuição de dividendos à conta dos lucros assim apurados, "ad referendum" da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, bem como distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados, ou reservas de lucros acumulados, ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 27º

Os lucros líquidos apurados de conformidade com as disposições legais pertinentes, após deduzidos 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até o limite de 20% do Capital Social, terão aplicação e destino que lhe der a Assembléia Geral, ficando assegurado aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido da companhia no exercício, após deduzidos eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda, as participações e reservas estabelecidas em lei, e a reserva legal.

Artigo 28º

Os dividendos serão pagos na forma deliberada pela Assembléia Geral, e nos prazos que essa determinar, mas sempre dentro do exercício social e atendidos os preceitos legais.

Artigo 29º

A Diretoria poderá distribuir dividendos "ad referendum" da Assembléia, observadas as disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 30º

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - A Assembléia Geral determinará a forma de liquidação e designará o liquidante, assim como a duração de seu mandato, poderes e sua remuneração, bem como elegerá o Conselho Fiscal

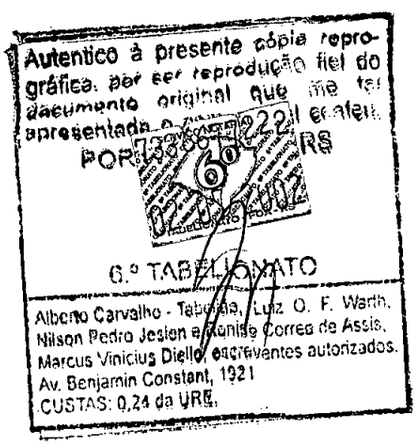
Autentico à presente cópia reprográfica, por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentada
POR
6.º TABELIONATO
Alberto Carvalho - Tabelião, Luiz O. F. Warth, Nilson Pedro Jesien e Aroni de Correa de Assis, Marcus Vinicius Diello escreventes autorizados.
Av. Benjamin Constant, 1921
CUSTAS: 0,24 da URE.

que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 31º

A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a transformação do tipo jurídico da sociedade, sua cisão, fusão ou incorporação.

JUCERGS

Claudio Schneider Sirotsky

Henrique Gershenson

José Jaime Scaim

José Carlos Teixeira Pacheco

p.p. ANSIR-COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Yeda Mari Belotto - OAB/RS. 22.682

JUN 23 1992

1,172,888 ★

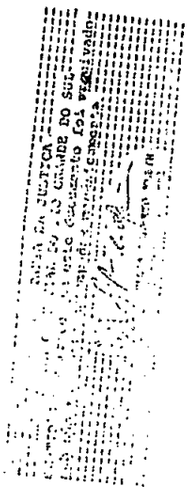

Autentico à presente cópia reprográfica, verso e anverso, conforme original a mim, apresentado, que conferi, Dou fé.

PORTO ALEGRE - RS

6.º TABELIONATO

Alberto [illegible] Luiz O. F. Warth,
Nilson [illegible] Correa de Assis,
Marcus [illegible] antes autorizados.
Av. Ber[illegible]
CUSTAS [illegible]

CARRO DO POVO S/A - Comercial e Técnica
CNPJ. nº 92.672.195/0001-34
NIRE 43300008151
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(1) DATA.HORA.LOCAL: realizada no dia 20 de dezembro de 2002, às 10h, na sede social, na Av. A. J. Renner, 10, nesta Capital; **(2) QUORUM:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto; **(3) MESA:** Claudio Schneider Sirotsky e Nilton Camargo Vargas, Presidente e Secretário, respectivamente; **(4) PUBLICAÇÕES:** as publicações foram feitas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio desta Capital, sendo que: **Avisos** - dispensados, na forma do art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76; **Editais de Convocação** - nas edições de 11, 12 e 13 de dezembro de 2002, do Diário Oficial e do Jornal do Comércio; **Demonstrações Financeiras** - na edição de 18 de outubro de 2002 do Jornal do Comércio e na edição de 21 de outubro de 2002 do Diário Oficial; **(5) DELIBERAÇÕES: (a)** foram aprovadas as contas e demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001; **(b)** foi assegurado aos acionistas preferenciais o pagamento de dividendos mínimos no valor total de R$5.996,18; **(c)** foram exonerados os diretores Cláudio Schneider Sirotsky, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente nesta Capital, na Rua Tomaz Gonzaga, 900, apto. 1001, Bloco B, Carteira de Identidade nº 4006413274, expedida pela SSP/RS em 19/07/89, CNPF nº 067.582.230-00 e José Carlos Teixeira Pacheco, brasileiro, divorciado, contador, residente na cidade de Gravataí-RS, na Rua Francisco Tafas, nº 42, Carteira de Identidade nº 1004291363, expedida pela SSP/RS em 05/12/75, CNPF nº 135.875.600-72; **(d)** foram eleitos os membros da diretoria, que ficou assim constituída: para diretor-presidente **CLÉSIO OTO FRIEDRICH**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente nesta Capital, na Rua Barão de Tramandaí, 251/411, CEP 91030-380, Carteira de Identidade nº 6039966137, expedida pela SSP/RS em 29/09/00, CNPF nº 626.540.550-00; e, para diretor, **JOÃO CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta capital, na Rua Japeju, nº 51 - Ilha da Pintada, CEP 90090-100, Carteira de Identidade nº2033689197, expedida pela SSP/RS em 27/11/00, CNPF nº 607.912.330-49. Ato contínuo, foi fixada a remuneração da

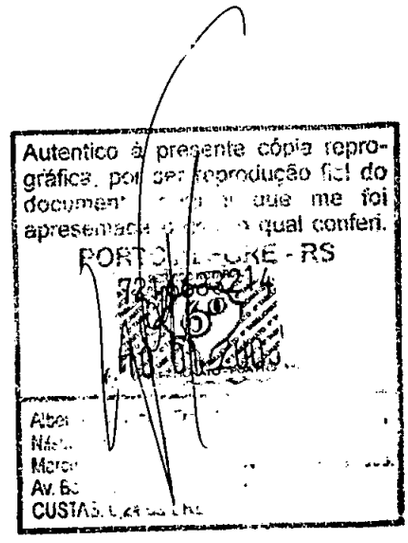
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentada, a qual conferi.
PORTO ALEGRE - RS

da Diretoria, mensal e individual, até o limite, também mensal e individual, permitido pela legislação do Imposto de Renda como despesa operacional para administradores. **(6) ESCLARECIMENTOS: (a)** todas as deliberações foram tomadas por unanimidade; **(b)** o mandato da diretoria, na forma estatutária, é de um ano, podendo ser estendido até a assembléia geral ordinária a ser realizada em 2003, quando então haverá nova eleição de administradores. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos. Claudio Schneider Sirotsky, Presidente da Assembléia; Nilton Camargo Vargas, Secretário da Assembléia. Ansir - Companhia de Administração e Participações-Nilton Camargo Vargas - Diretor. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata transcrita no livro próprio.

Claudio Schneider Sirotsky
Presidente da Assembléia

Nilton Camargo Vargas
Secretário da Assembléia

Visto: Nilton Camargo Vargas
OAB/RS 28.565

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/2003
SOB Nº: 2217153
Protocolo: 02/268194-9
Empresa: 43 3 0000815 1
CARRO DO POVO S/A COMERCIAL E TECNICA
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

agecp-02

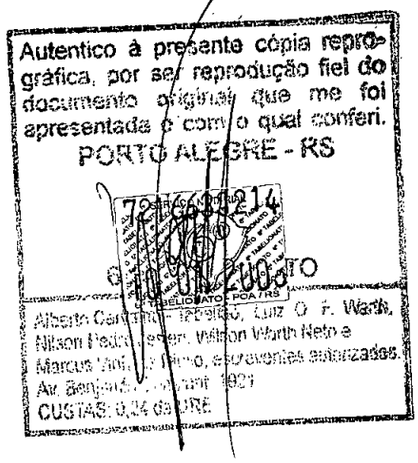

Autentico à presente cópia reprográfica, por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentada e com o qual conferi.

PORTO ALEGRE - RS

72[illegible]214

[illegible]TO

Alberto Cantarelli - Tabelião, Luiz O. F. Warth, Nilson Pedro [illegible], Wilson Warth Neto e Marcus [illegible], escreventes autorizados.

Av. Benjamin [illegible] 1921

CUSTAS: 0,24 da URE

CARRO DO POVO S/A - Comercial e Técnica
CNPJ. nº 92.672.195/0001-34
NIRE 43300008151
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1)DATA.HORA.LOCAL: realizada no dia 28 de fevereiro de 2003, às 10h, na sede social, na Av. A. J. Renner, nº 10, nesta Capital; **(2) QUORUM:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto; **(3) MESA:** Claudio Schneider Sirotsky e Clesio Oto Friedrich, Presidente e Secretário, respectivamente; **(4) PUBLICAÇÕES:** Editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio desta Capital, nas edições dos dias 19, 20 e 21/02/2003; **(5) DELIBERAÇÕES:** foi aprovada, por unanimidade, a alteração da denominação social da empresa, a qual passa a denominar-se MERCOCAR – COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A., passando o artigo 1º dos Estatutos Sociais a conter a seguinte redação: "Mercocar – Comercial de Veículos S/A. é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 e demais disposições legais pertinentes". Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos. Claudio Schneider Sirotsky, Presidente da Assembléia; Clesio Oto Friedrich, Secretário da Assembléia. Ansir - Companhia de Administração e Participações- Nilton Camargo Vargas - Diretor. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata transcrita no livro próprio.

Claudio Schneider Sirotsky
Presidente da Assembléia

Clesio Oto Friedrich
Secretário da Assembléia

Visto: Nilton Camargo Vargas
OAB/RS 28.565

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/03/2003
SOB Nº: 2231920
Protocolo: 03/051247-6
Empresa: 43 3 0000815 1
MERCOCAR - COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A

Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

2.º TABELIONATO
Rua Siqueira Campos, 1245 - Fone: 3226-5020
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentado, do que DOU FÉ.
P. Alegre-RS 28 MAR. 2003

☐ NEREU DE CAMPOS AMARAL - Tabelião
☐ MARCO ANTÔNIO DUTRA BAUM - Tab. Substituto
☐ CARLOS MÁRIO PRADIE GONÇALVES - Esc. Autorizado
☐ LUIS PAULO WESCHENFELDER - Esc. Autorizado
EMOL. R$

Carro do Povo S/A - Comercial e Técnica
Relação dos Credores em 30/04/2003

Fornecedores

Volkswagen do Brasil Ltda. Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5 São Bernardo do Campo - SP	150.037,17
Audi Senna Ltda. Rua do Curtume 588/634 São Paulo - SP	347.196,76

Bancos

Banco Volkswagen S/A Rua Volkswagen, nº 167, Jabaquara São Paulo - SP	1.052.688,81
Volkswagen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil Rua Volkswagen, nº 167, Jabaquara São Paulo - SP	2.062,74
Rural International Bank Ltd Nassau - Bahamas	966.960,00
Cia Tablix S/A Montevideu - Uruguai	431.288,29

Impostos

Instituto Nacional Seguridade Social Rua Jeronimo Coelho, 127 Porto Alegre - RS	439.186,97
Tesouro do Estado do R.G.S. Av. Mauá, 1155 Porto Alegre - RS	6.897.533,41
Tesouro Nacional Loureiro da Silva, nº 445 Porto Alegre - RS	403.911,12
Prefeitura Municipal de Porto Alegre Rua Siqueira Campos, 1300 Porto Alegre - RS	29.212,83

Diversos

Centro Sul Condicionadores de Ar Ltda Av. Sertório, 389 Porto Alegre - RS	110,00
Felipe Ethur Uglione - ME Rua Francisca Lechner, 223 Porto Alegre	45,00
Metalurgica Nakayone Ltda. Via Francisco Botti, 105 Cabreúva - SP	2.830,80
Mult Stock Peças para Veículos Rua José Gertum, 126 Porto Algre	178,00
Recris Transportes e Logistica Ltda Av. Plínio Kroeff, 1575 Porto Alegre-RS	60,42
Stratus Comércio e Representação Rua Piauí, 293 Porto Alegre - RS	58,96
Surdisul Comércio de Surdinas Ltda Av. Pernambuco, 2182 Porto Alegre -RS	88,00
TOTAL	**10.723.449,28**

A. M. CALEFFI S/C - ADVOGADOS

Antonio Marcelo Caleffi
Lila Maria Lena Souza
Maria Christina A. Konrath
Angelo Saint Pastous Caleffi
Luis Artur Roennau
Francis Rafael Beck
Sergio José Dulac Müller

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) – MERCOCAR – COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Porto Alegre, na Av. A. J. Renner, n.° 10, Bairro Rubem Berta, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 92.672.195/0001-34, sucessora de CARRO DO POVO S/A – Comercial e Técnica, por seu presentante legal CLESIO OTO FRIEDRICH.

OUTORGADO(S) – ANTONIO MARCELO CALEFFI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 13.839 e no CIC/MF sob nº 101.336.580-15; **LILA MARIA LENA SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 8.290 e no CIC/MF sob nº 158.601.320-34, **MARIA CHRISTINA ARGENTI KONRATH**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 31.222 e no CIC/MF sob nº 381.856.790-53, **ANGELO SAINT PASTOUS CALEFFI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 44.498 e no CIC/MF sob nº 784.622.150-72, **LUIS ARTUR ROENNAU**, brasileiro, solteiro advogaso inscrito na OAB/RS sob nº 44.579 e no CIC/MF sob nº 665.655.450-49, **FRANCIS RAFAEL BECK**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 49.383 e no CIC/MF sob nº 901.635.400-04, **SERGIO JOSÉ DULAC MÜLLER**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 41.441 e no CIC/MF sob nº 008.309.090-87, **MARIA INÊS URDAPILLETA**, brasileira, separada judicialmente, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 17.605 e no CIC/MF sob nº 390.309.110-34, **ANDRÉIA LOBO DA ROSA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 48.392 e no CIC/MF sob nº 744.276.520-34, **RENATA GIL PRATES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 54.103 e no CIC/MF sob nº 946.500.710-20, **BIANCA GALANT BORGES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 54.666 e no CIC/MF sob nº 801.627.200-25, **GUSTAVO KRAMMES BELMONTE**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/RS sob nº 26E663, e no CPF/MF sob nº 907.505.600-10, todos com escritório profissional em Novo Hamburgo, na Rua Bento Gonçalves, 2310, 12° andar, onde recebem intimações.

PODERES E FINS: pelo presente instrumento particular de procuração o(s) Outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(s) Outorgado(s) seu(s) bastante(s) procurador(es), onde com esta se apresentar(em), para o fim de representar o(s) outorgante(s) em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, podendo propor e contestar em qualquer ação em que o(s) mesmo(s) seja(m) parte, como autor, réu, assistente, opoente, ou por qualquer forma interessado, para o que lhe(s) confere(m) os poderes para o foro em geral ou extrajudicial e os especiais de transigir, desistir, prestar compromisso, retificar e ratificar, receber valores, receber e dar quitação, substabelecer, além de todos os demais poderes que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Porto Alegre, 13 de maio de 2003.